



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS
Rua 107 n.º 151, - Bairro Setor Sul, Goiânia/GO, CEP 74085-060 Telefone: (62) 3240-2211/2200 -
<https://crcgo.org.br/novo/> E-mail: crcgo@crcgo.org

RELATÓRIO

Justificativa para a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP)

I. Fundamento legal

A presente justificativa fundamenta-se no art. 14 da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022 (IN SEGES nº 58/2022), que dispõe sobre a elaboração do ETP para aquisições de bens, contratações de serviços e obras na administração pública federal.

II. Hipótese de dispensa do ETP

A dispensa da elaboração do ETP se dá nos termos do inciso I do art. 14 da IN SEGES nº 58/2022, que prevê a facultatividade do ETP nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

III. Enquadramento no caso concreto

O presente caso concreto se enquadra na hipótese de dispensa do ETP prevista no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, em razão de:

Valor da contratação ser inferior ao teto da dispensa de licitação, conforme previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Objeto da contratação não possuir alto nível de elaboração, pois se trata de aquisição de papel toalha, conforme especificações elencadas no Documento de Formação de Demanda (DFD) 0992190.

IV. Demonstração do atendimento aos requisitos legais

Para demonstrar o atendimento aos requisitos legais, apresentamos os seguintes documentos:

- Planejamento Anual de Compras (PAC) - DFD 0992190

- Orçamento detalhado
- Análise de mercado
- Termo de referência

V. Conclusões

Diante do exposto, conclui-se que a elaboração do ETP é dispensada no presente caso concreto, em conformidade com o art. 14 da IN SEGES nº 58/2022 e inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

VI. Local e data

Goiânia, 23 de setembro de 2025.

Elaborado por

Admilton Marques da Silva
Equipe de planejamento



Documento assinado eletronicamente por **Admilton Marques da Silva, Assistente**, em 23/09/2025, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1031892** e o código CRC **B83078BE**.